



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



JUNTADA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Processo:	8010042024
Nº:	1326
Rubrica:	

Junto aos autos do Pregão eletrônico Nº 004/2024, na modalidade Pregão cujo objeto trata do REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA, o documento apresentado como composição e custos pela empresa **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA -ME**, inscrita no CNPJ Nº **05.808.979/0001-42**.

Bom Lugar - MA, em 01 de abril de 2024.

DANIEL VICTO XAVIER LEITE

Pregoeiro



AO:

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2024

(Processo Administrativo nº 2301001/2024)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/03/2024 às 10h00 horas

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática para atender a demanda das secretarias deste município de Bom Lugar/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Processo:	201001/2024
Fls.:	1322
Rubrica:	CP

PLANILHA DE CUSTOS							
ITEM	MODELO	CUSTO	IMPOSTOS	FRETE	MARGEM LUCRO BRUTO	DESPESAS OPERACIONAIS	PREÇO DE VENDA
32	CF226A	R\$ 18,01	R\$ 2,86	R\$ 3,00	R\$ 7,00	R\$ 7,13	R\$ 38,00
56	DR3440	R\$ 24,48	R\$ 3,39	R\$ 3,00	R\$ 7,00	R\$ 7,13	R\$ 45,00
57	DR1060	R\$ 24,48	R\$ 3,39	R\$ 3,00	R\$ 7,00	R\$ 7,13	R\$ 45,00
58	DR2340	R\$ 24,48	R\$ 3,39	R\$ 3,00	R\$ 7,00	R\$ 7,13	R\$ 45,00

São José do Rio Preto- SP, 01 de Abril de 2024.

V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA – ME

Vanessa Correa da Rocha

CPF: 295.979.838-42 – RG: 33.322.218-0 SSP/SP

Proprietária

05.808.979/0001-42

V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA - ME

Rua Antônio Olímpio, 32

Vila Aurora - CEP: 15014-410

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA – ME

CNPJ: 05.808.979/0001-42 | IE: 647.852.676.113 | IM: 3413830

Rua Antônio Olímpio, nº 32 | Vila Aurora | CEP: 15014-410 | São José do Rio Preto - SP

Telefone: (+55 17) 3363-2308 | E-mail: vcrdistribuicao@gmail.com

Processo: 230001/2024
Fls.: 7328
Nº 5/2024

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2024

Aos 1 de março de 2024, autorizado pelo ato de autuação do processo de Pregão Eletrônico nº 5/2024, expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.051 de 10 de março de 2023, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.781.070/0001-90, com sede administrativa à Rua Galena, 239 - Jardim Alvorada, Município de Boa Esperança/MG, aqui representada pelo Diretor Superintendente, Sr. William Carvalho Oliveira, doravante denominado simplesmente SAAE; e de outro lado a empresa V C DA ROCHA DISTRIBUIDORA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 05 808 979/0001-42, estabelecida à Rua Antônio Olímpio, nº. 32, Bairro Vila Aurora, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de SP, neste ato representada por seu -, Sr.(a) VANESSA CORREA DA ROCHA, portador(a) do CPF nº. 29597983842, doravante denominada simplesmente DETENTORA DA ATA.

A presente ata é originária da licitação modalidade PREGÃO, e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº. 5051/2023 e na Lei Federal nº. 14.133/21.

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento o Registro de preços para aquisição futura e parcelada de materiais de escritório.

2. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Lote 16			
Cartucho de tinta colorido para impressora jato de tinta HP Deskjet D-			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Cartucho de tinta colorido para impressora jato de tinta HP Deskjet D-1460/1560	20,00 UN	R\$ 59,00	Rs 1.180,00
Marca: DSI	Fabricante: MICROJET	Modelo: C9352A	
Total Lote 16		x1	Rs 1.180,00
Lote 18			
Cartucho de toner para impressora Hp LaserJet Pro M402dne 26A CF226A			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Cartucho de toner para impressora Hp LaserJet Pro M402dne 26A CF226A	60,00 PC	R\$ 33,00	Rs 1.980,00

Marca: DSI	Fabricante: CHINA MATE	Modelo: CF226A
Total Lote 18		x1 R\$ 1.980,00
Lote 21		
Cartucho toner para impressora HP Laserjet PRO 400M401N		
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final Sub Total
Cartucho toner para impressora HP Laserjet PRO 400M401N	20,00 UN	R\$ 33,00 R\$ 660,00
Marca: DSI	Fabricante: CHINA MATE	Modelo: CF280A
Total Lote 21		x1 R\$ 660,00
Lote 22		
Cartuchos Toner Para Impressora HP Laser Jet Pro 4003 DW		
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final Sub Total
Cartuchos Toner Para Impressora HP Laser Jet Pro 4003 DW	10,00 und	R\$ 170,00 R\$ 1.700,00
Marca: DSI	Fabricante: CHINA MATE	Modelo: W1030X
Total Lote 22		x1 R\$ 1.700,00

Processo: 230100112021
 Fls.: 1329
 Rubrica: 

3. DA ENTREGA, DA GARANTIA E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

3.1. O Item deverá ser entregue em **até 15 (quinze) dias** após a Emissão da Autorização do Fornecimento. O item deverá ser entregue no Almoxarifado do SAAE, no Endereço: Rua Galena, 239 - Jardim Alvorada - CEP 37.170-000 - Boa Esperança - MG;

3.2- Em caso de impossibilidade de entrega, pela licitante vencedora, dos materiais solicitados pelo SAAE, deverá ser enviada uma justificativa ao Setor de Compras com exposição dos motivos da não realização de entrega ou de entrega parcial, sendo que o responsável do Setor analisará os argumentos para eventual aceitação de prorrogação de entrega, sendo que justificativas improcedentes acarretará à licitante vencedora a sanção descrita no edital.

3.3. O SAAE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do objeto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1- A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1- O contrato decorrente desta ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Processo:	230101/2021
Fis.:	1330
Rubrica:	8

4.1.2- Na formalização do contrato ou do instrumento substitutivo, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1- O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2- Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1- Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2- Mantiverem sua proposta original.

4.4.3- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5- O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecedem aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

4.7.2- Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9- Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante

Processo:	23010001/2021
Fis.:	1331
Rubrica:	

solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1- Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3- Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1- Neste caso, o fornecedor encaminhara, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2- O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante

7.2.2- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Processo:	30100172021
Fis.:	1333
Rubrica:	

8.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1- Por razão de interesse público;

8.4.2- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

Processo:	23010042024
Fls.:	1334
Rubrica:	

9. DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1- As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega, recebimento e pagamento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10.2- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que,

depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Processo:	23010042021
Fls.:	1335
Rubrica:	

William Carvalho Oliveira
Diretor Superintendente SAAE

VANESSA CORREIA DA ROCHA
V C DA ROCHA DISTRIBUIDORA ME





Prefeitura de Nova Ubiratã

Processo: 23010042024
Fls.: 1336
Rubrica:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2023

O Município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, por meio da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Pará, 1850, bairro Jardim Santa Helena, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.21/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Edegar José Bernardi, portador da Carteira de Identidade RG nº 967186 SSP/MT e do CPF nº 567.528.491-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 1650, Centro, nesta cidade de Nova Ubiratã (MT), RESOLVE registrar os preços da empresa **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ nº 05.808.979/0001-42, localizada na Rua Antônio Olímpio, nº 32, Bairro, Vila Aurora, São José do Rio Preto - SP, representada pela Srª. Vanessa Correia Rocha, portador do RG: 33322218 SSP/SP e do CPF 295.979.838-42, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 047/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos eletrônicos de informática, peças e suplementos de informática, conforme descrição constante no termo de referência anexo do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 047/2023, para Registro de Preços.

ITEM	COD SIST	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
24	55456	CILINDRO PARA IMPRESSORA - BROTHER DCP L2540	DSI-DR2340	UND	85	38,00	3.230,00
26	64794	CARTUCHO DE CILINDRO BROTHER DR3440BR ORIGINAL, UTILIZADO NOS TONERS TN3472 TN-3472, TN3422 TN-3422, TN3442 TN-3442, TN3492 TN-3492, TN3472BR TN3422BR TN3442BR TN3492BR PARA USO NOS SEGUINTEIS MODELOS BROTHER: DCP-L5652DN DCP-L5652 DCPL5652, DCP-L5602DN DCP-L5602DN DCP-L5602 DCPL5602, MFC-L5702DW MFC-L5702 MFCL5702, DCP-L5502DN DCP-L5502 DCPL5502, MFC-L6702DW MFCL6702DW MFC-L6702 MFCL6702, MFC-L5902DW MFCL5902DW MFC-L5902 MFCL5902, MFCL5802DW MFC-L5802DW MFCL5802 MFC-L5802, MFC-L6902DW MFCL6902DW MFC-L6902 MFCL6902, HL-L5102DW HL-L5102 HLL5102, HL-5202DW HL5202DW HL-L5202 HL5202, HL-L6402DW HLL6402DW HL-L6402 HLL6402, HL-L6202DW HLL6202DW HL-L6202 HLL6202, UNIDADE DE IMAGEM COM RENDIMENTO MÉDIO DE 50.000 PAGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA DO PAPEL A4, GARANTIA DE 03 MESES PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	DSI/DR3440	UND	97	38,00	3.686,00
28	55459	CILINDRO PARA IMPRESSORA - PARA IMPRESSORA BROTHER DR 1060 TN1060, DCP1512 HL1112 HL1212 DCP1602, CILINDRO ORIGINAL	DSI/DR1060	UND	86	38,00	3.268,00
110	64793	TONER - DO TIPO CARTUCHO DE TONER TN-3472, ORIGINAL, PRETO, REFERENCIA TN 3472, NAO REMANUFATURADO, COM RENDIMENTO MINIMO DE 12.000 PAGINAS, PARA USO EM IMPRESSORAS DA MARCA BROTHER, MODELOS HL-L5102DW, HL-L5202DW, HL-L6202DN, HL-6402DW, DCP-L5502DN, DCP-L5602DN, DCP-L5652DN, MFC-L5702DW, MFC-	DSI/TN3472	UND	167	16,00	2.672,00

Rua Pará nº 1850 – Jardim Santa Helena – Nova Ubiratã – MT CEP 78.888-000

Fone: (66) 3579-1192 Site: www.novaubirata.mt.gov.br

V. C. DA ROCHA
DISTRIBUIDORA: 058089
79000142

Assinado eletronicamente no sistema de assinatura digital
DA ROCHA
DISTRIBUIDORA: 058089
79000142



Processo:	33010011/2021
Fis.:	1338
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

4.1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.2. A entrega será realizada conforme a necessidade da Prefeitura de Nova Ubiratã, através de Solicitação, pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.1.3. Os itens deverão ser entregues no almoxarifado central situado na Avenida Tancredo Neves, 1561, centro, Município de Nova Ubiratã-MT de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nas quantidades solicitadas após pedido ou autorização de fornecimento expedido pelo Departamento de Compras, no prazo de **08 (oito)** dias após o recebimento do pedido.

4.1.4. Os itens em desconformidade com as especificações transcritas no termo de referência serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã

5.1.1. Garantir a detentora do Registro de Preços durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no serviço, sempre que os forem compatíveis com os preços de mercado, constatados mediante prévia e ampla pesquisa.

5.1.2. Negociar com a detentora de Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiverem menores que os registrados.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

5.1.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se a retenção dos tributos devidos, consoante a Legislação vigente;

5.1.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.7. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.8. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Sempre que notificada, o Município efetuará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes a notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho e respectivas Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

5.2.2. Atender a ordem de Fornecimento do Município.

5.2.3. Fornecer os itens objeto desta ata solicitados pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.4. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

5.2.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;



Processo:	2301001/DO 21
Fls.:	1339
Rubrica:	

5.2.7. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou terceiros, por culpa ou dolo, não servindo com excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.9. Quando a contratada fornecer os equipamentos e o veículo, antes do recebimento definitivo dos bens, os mesmos deverão passar por inspeção, realizados por servidor autorizado do Município de Nova Ubiratã – MT.

5.2.10. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle de cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de Nova Ubiratã – MT.

5.2.11. O Município de Nova Ubiratã – MT reserva-se o direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução do fornecimento;

5.2.12. Todas as despesas concernentes ao objeto desta ata serão às expensas da licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata a presente Ata, são recursos próprios do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Processo:	2301001/2021
Fis.:	1340
Rubrica:	

8.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

8.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

8.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

8.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

8.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1.

8.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1.

8.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Nova Ubiratã MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

8.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

8.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

8.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

8.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo tendo como base o desequilíbrio econômico financeiro, caso seja aceito pela administração.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no



Processo:	230100/10/21
Fls.:	1341
Rubrica:	

processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro MENOR PREÇO registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro MENOR PREÇO e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

10.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

10.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

10.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela administração;

10.2.7. Sempre que ficar constatada que a prestadora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificações exigidas na licitação.

10.3. A comunicação de rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por 2 (duas) vezes consecutiva, considerando-se cancelado o registro de preço a parti da última publicação.

10.4. A rescisão pela detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilidade de cumprir as exigências da ata.



10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registro deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento na lei 14.133/2021 deverá ser notificada.

10.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

10.6. Aplicar-se no que couber o disposto nos artigos 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. Os fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo ordenador de despesa correspondente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, **mediante prévia e obrigatória pesquisa de mercado**, onde se verifique o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

11.2. Os fornecimentos decorrentes desta ata serão formalizados através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11.3. Em caso de celebração de contratos, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão eletrônico nº. --/2023, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

14.1. O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, responsabilizando-se a(o) CONTRATADA(O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do



Processo:	2301001/2021
Fls.:	1343
Rubrica:	

mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

d) as partes declaram que os sistemas informatizados e dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

e.1.1) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

e.1.2) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.3) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

14.2. A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados dos titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ.

14.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo.

14.4. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

14.5. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser provocada(o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.6. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE NOVA UBIRATÃ interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida de determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.7. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



Processo:	3010042023
Fis.:	1344
Rubrica:	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO ELETRÔNICO nº 047/2023 a proposta da empresa V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Ubiratã/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Ubiratã - MT, 08 de dezembro de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI
Prefeito Municipal
PROMITENTE COMPRADOR

V. C. DA ROCHA
DISTRIBUIDORA:05808979000142
79000142

Assinado de forma digital por V. C. DA ROCHA
DISTRIBUIDORA:05808979000142
Dados: 2023.12.12 11:14:54 -03'00'

V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA
PROMITENTE FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

FRANCINE OLIVEIRA
CPF Nº 716.437.531-34

BRUNA FURQUIM
CPF Nº 043.250.861-96

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024/FMS

Pregão Eletrônico nº 002/2024/FMS

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Tuiuti, nº 154, bairro Centro, na cidade de Rio do Sul/SC, inscrito no CNPJ nº 10.469.199/0001-55, abaixo assinado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 002/2024/FMS, RESOLVE registrar os preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no referido certame. Presentes as seguintes empresas:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ
E. R. KOCH & CIA. LTDA. EPP	02.215.552/0001-42
SUPRIPRIME SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	43.299.151/0001-03
RODRIGO WARMELING & CIA. LTDA - ME	04.912.807/0001-51
JS SIMÕES LTDA ME	26.981.059/0001-00
VTEX INFORMATICA LTDA	48.290.788/0001-44
ML SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA	28.491.296/0001-00
NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME	10.820.186/0001-89
J MARTINS COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	20.058.175/0001-67
V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA ME	05.808.979/0001-42
PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA	08.228.010/0004-33
LP TECNOLOGIA LTDA	50.158.941/0001-26
MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA	39.619.837/0002-30
PROTOTYPE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E PLASTICOS LTDA	35.779.785/0002-08
JUV DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA LTDA	45.298.461/0001-20
GUILHERME MARINHO BAUER 03859152092	45.740.175/0001-73
K. LUMERTZ CARDOSO	38.311.637/0001-71
BRUDERTEC INFORMATICA E SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	25.027.024/0001-65
R.S. IMPORTS LTDA	33.120.132/0001-06
EXCLUSIVE COMERCIO LTDA	47.034.949/0001-76
J M DE SOUSA JUNIOR	10.715.575/0001-44
DORATEC COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	51.238.448/0001-89
DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI	40.708.647/0001-97
R.S VAREJO LTDA	31.322.368/0001-08
GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	49.329.140/0001-05
KAI COMERCIAL LTDA	51.940.295/0001-17
ADELINA LUIZA BRAGA SILVA	41.487.433/0001-09
3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA	07.766.048/0002-35

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de suprimentos de informática, cartuchos e toner, a fim de atender as necessidades da Secretaria

Municipal de Saúde de Rio do Sul/SC, de acordo com as quantidades estimadas e especificações seguintes:

Fornecedor: 30028302 - V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA ME (05.808.979/0001-42)							
Item	Qtd	Unidade	Especificação	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total	
6	10	UND	Toner 12A Compatível de primeiro uso	DSI	R\$ 23,00	R\$ 230,00	
20	10	UND	Cartucho 22C Compatível de primeiro uso	DSI	R\$ 60,00	R\$ 600,00	
22	10	UND	Cartucho 122A Compatível de primeiro uso	DSI	R\$ 56,00	R\$ 560,00	
24	10	UND	Cartucho 122C Compatível de primeiro uso	DSI	R\$ 60,00	R\$ 600,00	
38	5	UND	Toner TN3472 Compatível de primeiro uso	DSI	R\$ 36,00	R\$ 180,00	
60	2	UND	Cartucho 60XL Preto Compatível de primeiro uso	DSI	R\$ 70,00	R\$ 140,00	
78	2	UND	Kit Cilindro DR3440 Compatível de primeiro uso	DSI	R\$ 38,00	R\$ 76,00	
84	3	UND	Kit Tambor 19A (CF219A) Compatível de primeiro uso	DSI	R\$ 38,00	R\$ 114,00	
Total do Fornecedor:						R\$ 2.500,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, que será o órgão gerenciados da presente Ata.

3.2. O valor ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico nº 002/2024/FMS**.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2024/FMS** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

4.1. As despesas decorrentes da presente Ata serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária						
Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vinculo	
89	87	2	2056	333903017000000000	160070000003	
100	87	2	2058	333903017000000000	160070000002	
103	87	2	2059	333903017000000000	160070000001	
105	87	2	2059	333903017000000000	162170000009	
109	87	2	2061	333903017000000000	162170000005	
124	87	2	2107	333903017000000000	160070000016	
136	87	2	2110	333903017000000000	160070000018	
137	87	2	2110	333903017000000000	162170000007	
148	87	2	2064	333903017000000000	160070000013	
153	87	2	2066	333903017000000000	160070000008	
154	87	2	2066	333903017000000000	162170000006	
158	87	2	2069	333903017000000000	160070000010	
162	87	2	2070	333903017000000000	160070000028	

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do OBJETO e apresentação da respectiva nota fiscal.

4.3. O Município de Rio do Sul deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

4.4. Para os casos de rejeição dos produtos e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. No caso de atraso pelo Município, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Tuiuti nº 154, Centro, Rio do Sul/SC, conforme especificado na Ordem de Compra.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial da ata;
- b) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

6.3. **Multa:**

6.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

6.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões elencadas no subitem 6.1.

6.4. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

6.5. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

6.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Órgão Gerenciador;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.12. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.13. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.15. Os débitos do Fornecedor para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata ou de outros contratos administrativos que o Fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados são fixos e interajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste será precedido de solicitação do fornecedor, que deverá ser realizada por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico <https://riodosul.atende.net/autoatendimento-servicos-e-reajuste-de-precos>.

- 7.4. A concessão do reajuste de preços deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.
- 7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
- 7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.10. Fica assegurado o direito a revisão dos preços avençados, sempre que houver desequilíbrio na equação econômico-financeira firmada, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.
- 7.11. A Administração terá por obrigação acompanhar, por meio do fiscal da Ata, em conjunto com o gestor da Unidade Demandante, auxiliados pela Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos, os preços registrados, agindo sempre que o desequilíbrio econômico-financeiro acarretar em ônus ao erário.
- 7.12. A Administração não agirá de ofício quando o resultado da revisão incorrer em benefício ao fornecedor.
- 7.13. O pedido de revisão deverá ser realizado por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico <https://riodosul.ate.te.net/autoatendimento/servicos/e-recomposicao-financeira>.
- 7.14. Os reajustes e revisões serão realizados por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- 8.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2. não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.1.4. tiver presentes razões de interesse público;
- 8.1.5. sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
- 8.1.6. for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Município de Rio do Sul, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

8.2. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.

8.3. O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 8.3.1. por razão de interesse público; ou
- 8.3.2. a pedido do fornecedor, que deverá ser formalizado por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico <http://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-desistenciacancelamento-de-fornec-tem-licitado>.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com a presente ata e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

9.3. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor.

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ata.

9.7. Aplicar ao Fornecedor as sanções previstas na lei e nesta ata.

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Fornecedor no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução desta ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes desta ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município e não poderá onerar o objeto da ata.

10.10. Comunicar ao fiscal da ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do Município, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata.

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da Ata, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município.

10.18. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

10.19. O Fornecedor informará na nota fiscal emitida, quando for o caso, o valor a ser retido a título de INSS, a base de cálculo, bem como a alíquota aplicada a esta base de cálculo.

10.20. O Fornecedor que fizer utilização do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários instituído pela Lei Federal Nº 12.546/2011, destacará na nota fiscal emitida, a alíquota, a base de cálculo e o valor a ser retido a título de INSS.

10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

12.1.1. O Termo de Referência;

12.1.2. O Edital da Licitação;

12.1.3. A Proposta do Fornecedor;

12.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ata que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio do Sul, 04 de março de 2024.

JOSE EDUARDO
ROTHBARTH
THOME:05421524957

Assinado de forma digital por
JOSE EDUARDO ROTHBARTH
THOME:05421524957
Dados: 2024.03.04 16:36:21
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL

José Eduardo Rothbarth Thomé
Órgão Gerenciador

V. C. DA ROCHA

DISTRIBUIDORA:

05808979000142

V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA ME

Fornecedor

Assinado de forma digital por V. C.
DA ROCHA
DISTRIBUIDORA:05808979000142
Dados: 2024.03.05 12:57:15 -03'00'

JAIRO
WEHMUTH
JUNIOR:851
10450900

Assinado de forma
digital por JAIRO
WEHMUTH
JUNIOR:8510450900
Dados: 2024.03.04
13:36:48 -03'00'

Recebemos de V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada abaixo. Emissão: 26/03/2024 Valor Total: R\$ 412,08 Destinatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

NF-e

Nº.: 000.008.197
Série: 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICACAO DO EMITENTE

Processo: 2301003/2023
Fis.: 1357
Rubrica:



V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA
RUA ANTONIO OLIMPIO, 32
VILA AURORA - CEP: 15014-410
SAO JOSE DO RIO PRETO - SP Fone: (17) 3363-2308

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA
Nº.: 000.008.197
Série: 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
3524 0305 8089 7900 0142 5500 1000 0081 9715 8008 9799

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Vendas

PROCESO DE AUTORIZAÇÃO

135240639044669 - 26/03/2024 14:33:47

INSCRIÇÃO ESTADUAL

647852676113

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO DESTINATÁRIO

DISTRIBUIDOR

CNPJ - CPF

05.808.979/0001-42

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

ENDEREÇO

PRACA MAJOR MANOEL JOAQUIM, 349

MUNICÍPIO

VIRADOURO

UF

(17) 3392-8804

CNPJ / CPF

45.709.912/0001-75

DATA DE EMISSÃO

26/03/2024

CIDADE / DISTRITO

CENTRO

CEP

14740-000

DATA ENTRADA / SAÍDA

26/03/2024

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA ENTRADA / SAÍDA

14:32:23

FATURA / DUPLICATA

Número 001

Vencimento: 25/04/2024

Valor: R\$ 412,08

TÍTULO DO IMPOSTO

VALOR DO ICMS	VALOR DO IPI	BASE DE CALC. ICMS	VALOR DO ICMS SUBT.	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR DO ICMS	VALOR DO IPI	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	2,68	412,08
VALOR DO ICMS	VALOR DO IPI	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	12,36	412,08

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE

0-Por conta Remetente

ENDEREÇO

-

CODIGO ANTI

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ - CPF

MUNICÍPIO

-

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

QUANTIDADE

0

ESPÉCIE

-

MARCA

-

NUMERAÇÃO

-

PESO BRUTO

0,000

PESO LÍQUIDO

0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	QUANTIDADE
52664	TONER P-IMP HP MOD DSI CF226A 31K	841,000
55107	TONER P-IMP HP MOD DSI CB435C B436CE278CE285A	841,000

CFOP	UN	QUANTI	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B-CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
5405	N	8,00	40,01	320,08	0,00	0,00		0,00	
5405	N	4,00	23,00	92,00	0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: MD5: 7981749F52D8EF95E60772CCECC4A120

PEDIDO 00490.2024

AG 2502-X C/C 27443-7

VIRADOURO / SP

Peso Total: 9,880

SIMPLES NACIONAL

Ficam isentas do imposto as operações e as prestações de serviços internas, relativas à aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos da Administração Pública Direta e suas Fundações e Autarquias, de que se beneficiam os convênios ICMS-48/93, ICMS-107/95 e ICMS-26/03).

IBPT/FECOMERCIO RS 4B7157

APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

PROCESSO 000225 2023 SOLICITACAO

ENT. AV JOAO GIBRAN

7H AS 10H 15H

DOCUMENTO EMITIDO POR

NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE

Trib aprox RS: 64,78 Federal e RS: 49,30 Estadual

PRODUTOS COM GARANTIA DE 90 DIAS MEDIANTE

E EM BAGALEM ORIGINAL DO PRODUTO

PL 04 2023 EMPENHO 1018

09513 2024

6 JARDIM PROGRESSO

ME OU LPP OPTANTE PELO

Art. 55

Fonte:

Fonte:

Fonte:

Fonte:

Fonte:

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada abaixo, Emissão: 28/03/2024 Valor Total: R\$ 478,00 Destinatário: MUNICIPIO DE POXOREU-MT

NF-e

Nº: 000.008.232
Série: 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBENTE

Processo: 23010010024
Fls.: 1358
Rubrica:

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA
RUA ANTONIO OLIMPIO, 32
VILA AURORA - CEP: 15014-410
SAO JOSE DO RIO PRETO - SP Fone: (17) 3363-2308

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA
Nº: 000.008.232
Série: 1
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3524 0305 8089 7900 0142 5500 1000 0082 3215 8008 9790

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vendas

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

135240657934996 - 28/03/2024 17:34:55

INSCRIÇÃO ESTADUAL

647852676113

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSCRIBITÁRIO

CNPJ / CPF

05.808.979/0001-42

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

MUNICIPIO DE POXOREU-MT

CNPJ / CPF

03.408.911/0001-40

DATA DE EMISSÃO

28/03/2024

ENDEREÇO

AVENIDA BRASILIA, 809

BARRIO / DISTRITO

JARDIM DAS AMERICAS

CEP

78800-000

DATA ENTRADA / SAÍDA

28/03/2024

MUNICIPIO

POXOREU

FONE / FAX

(66) 3436-1493

UF

MT

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA ENTRADA / SAÍDA

17:34:51

FATURA / DUPLICATA

Número 001
Vencimento: 29/04/2024
Valor: R\$ 478,00

ALÍQUOTA DO IMPOSTO

VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR DO IMPOSTO	VALOR DO ICMS	VALOR DO IPI	VALOR DO PIS/PASEP	VALOR DO COFINS	VALOR DO IPI	VALOR DO ICMS	VALOR DO IPI	VALOR DO PIS/PASEP	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	478,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	478,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE

0- Por conta Remetente

CÓDIGO ANTI

PLACA DO VEICULO / UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

-

MUNICIPIO

-

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

QUANTIDADE

0

ESPÉCIE

-

MARCA

-

NUMERAÇÃO

-

PESO BRUTO

0,000

PESO LÍQUIDO

0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DISCRICAO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	QNTD	CFOP	UN	QUANTIL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
52544	TONER P IMP BROTHER MOD DSI TN3472 TN880 12K	84439933	0102	6.108	UN	10,00	33,00	330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54571	FOTOCODUTOR P IMP BROTHER MOD DSI DR3440 S80 30K	84439933	0102	6.108	UN	4,00	37,00	148,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: MD5: 7981749F52D8EF95E60772CCECC4A120

1370/2024

CONTRATO 338/2023

27443-7

ENT. COMPRAS / ENDEREÇO ACIMA

Peso Total:

12.060

Di. Aliq.: FCP Dest.: R\$0,00 - ICMS Dest.: R\$0,00 - ICMS Remet.: R\$0,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

NAO GERA DIREITO A

CREDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI

Art. 5º Licam isentas do imposto as operacoes e as prestacoes de

servicos internas, relativas a aquisicao de bens, mercadorias ou servicos por orgaos da Administracao Publica Direta e suas

Fundacoes e Autarquias (Convenios ICMS-48/93, ICMS-107/95 e ICMS-26/03).

Trib aprox R\$:

75,14 Federal e R\$: 57,36 Estadual

Fonte: IBPT/FECOMERCIO RS D8C AC2

PRODUTOS COM GARANTIA DE 90 DIAS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL E EMBAGALEM

ORIGINAL DO PRODUTO

Difal suspenso conforme MEDIDA CAUTELAR ADI n 5.464

Despacho SE/CONFAZ n 35, de 10.03.2016

PE 66/2023 SOLICITACAO

BB AG 2502-X C C

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada abaixo. Emissão: 27/02/2024 Valor Total: R\$ 1.495,96 Destinatário: MUNICIPIO DE TAMBAU

NF-e

Nº.: 000.008.022
Série: 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBIDOR

Processo: 23010002024
Fls.: 1360
Rubrica:



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA
RUA ANTONIO OLÍMPIO, 32
VILA AURORA - CEP: 15014-410
SAO JOSE DO RIO PRETO - SP Fone: (17) 3363-2308

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA
Nº.: 000.008.022
Série: 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
3524 0205 8089 7900 0142 5500 1000 0080 2215 8008 9799
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Vendas
INSCRIÇÃO ESTADUAL **647852676113** INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBS. TRIBUTÁRIO CNPJ / CPF **05.808.979/0001-42**

DESTINATÁRIO / REMETENTE
RAZÃO SOCIAL **MUNICIPIO DE TAMBAU** CNPJ / CPF **46.373.445/0001-18** DATA DE EMISSÃO **27/02/2024**
ENDEREÇO **PRACA CARLOS GOMES, 40** BAIRRO / DISTRITO **CENTRO** CEP **13710-000** DATA ENTRADA / SAÍDA **27/02/2024**
MUNICÍPIO **TAMBAU** FONE / FAX **(19) 3673-9500** UF **SP** INSCRIÇÃO ESTADUAL **680084372115** HORA ENTRADA / SAÍDA **14:26:13**

FATURA / DUPLICATA
Número **001**
Vencimento: **28/03/2024**
Valor: **R\$ 1.495,96**

VALOR DO PRETE	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. R.M.S. I. E.M.T.	VALOR DO I.P.T.	VALOR DO P.I.S.	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		9,72	1.495,96
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			44,88	1.495,96

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL **0-Por conta Remetente** FRETE
CODIGO ANTT PLACA DO VEICULO UF CNPJ / CPF
MUNICÍPIO **SP** INSCRIÇÃO ESTADUAL **ISENTO**
QUANTIDADE **0** ESPÉCIE **-** MARCA **-** NUMERAÇÃO PESO BRUTO **0,000** PESO LÍQUIDO **0,000**

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q	UN	QUANTI	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	AUXI IPI
50340	CART P/IMP HP MOD DSI CH564HB (122XL) COL	84439923	0,500	UN	6,00	60,00	360,00	0,00	0,00		0,00	0,00
51235	FOTOCONDUTOR P. BROTHER MOD DSI DR2340 2370 12K	84439933	0,100	UN	2,00	38,00	76,00	0,00	0,00		0,00	0,00
52946	TONER P/IMP RICOH MOD DSI SP3500.SP3510	84439933	0,500	UN	6,00	50,00	300,00	0,00	0,00		0,00	0,00
53007	TONER P/IMP SAMSUNG MOD DSI MLT-D111L 1 SK	84439933	0,500	UN	6,00	126,66	759,96	0,00	0,00		0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: MD5: 7981749F52D8EF95E60772CCECC4A120
AUTORIZAÇÃO 02/2024 PROCESSO 930/2023
27443-7 ENT. R. ALFREDO GUEDES, 1255, SAO JOAO
TAMBAU/SP - DEPTO MUN. ENSINO SEG. A SEX. 7H AS 11H, 13H AS 15H
Peso Total: 12,140 DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE
PELO SIMPLES NACIONAL NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI
Art. 55 Ficam isentas do imposto as operacoes e as prestacoes de servicos internas relativas a aquisicao de bens, mercadorias ou servicos por orgaos da Administracao Publica Direta e suas Fundacoes e Autarquias (Convênio ICMS-48/93, ICMS-107/95 e ICMS-26/03). Trib aprox R\$: 235,16 Federal e R\$: 179,52 Estadual Fonte:
IBPT/FECOMERCIO RS 24F470 PRODUTOS COM GARANTIA DE 90 DIAS MEDIANTE
APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL E EMBAGALEM ORIGINAL DO PRODUTO

RESERVADO AO FISCO